24

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 127/62

Documento nº 1 904/62

Artigo 1º - A apresentação e o recebimento das propostas às concorrências públicas em atendimento aos edi - tais publicados ou afixados, obedecerão o se- guinte critério:

a) Os interessados entregarão as propostas ao titular da Diretoria do Expediente e Pessoal ou ao seu substituto legal, sendo as mesmas- lacradas e encerradas em urna também devida- mente inviolável;

b) aos interessados serão fornecidos recibos pe la apresentação das propostas mencionando a data e a hora do recebimento;

c) na data e hora designados e no Gabinete do Prefeito Municipal, perante representantes - da Associação Comercial, Sociedades de Me - lhoramentos de Bairros, legalmente consti-

Proc. 227/62

tuídas, de Vereadores e do titular da Diretoria responsável pelo serviço, a urna e as propostas serão abertas, na presença dos respectivos interessados, vencendo a que melhor oferta fizer e convier ao interêsse público, e

d) - serão anuladas as concorrências cujas propostas ou a urna apresentarem sinais de violação, sujeitando-se o responsável por êste ato às penalidades legais.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal solicitará, por ofício, às entidades mencionadas no item "c" do artigo anterior e à Câmara Municipal, a presença de 3(três) representantes de cada, devidamente credenciados, para assistir à abertura das propostas apresentadas, mencionando a data e a hora.

§ Único - A ausência dos representantes devidamente cientificados por ofícios não implicará no adiamento da abertura das propostas apresentadas.

Artigo 3º - As propostas serão recebidas até 24 horas anteriores à marcada para a abertura das mesmas.

Artigo 4º - O resultado da concorrência pública será divulgado pela imprensa, mencionando-se o nome do Vereador e a oferta acolhida.

Artigo 5º - Não haverá prioridade para publicação de editais, devendo os mesmos serem divulgados mesmo pelos órgãos da imprensa estranha ao Município.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1 962

MIGUEL PASQUARELLI
ENIL FONSECA.

AST/